



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itaju do Colônia

1

Sexta-feira • 24 de Julho de 2020 • Ano • Nº 1850

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itaju do Colônia publica:

- **Decreto Municipal nº 058/2020, de 24 de julho de 2020** - Dispõe sobre a adoção de medidas complementares para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus/COVID-19, e dá outras providências.
- **Ratificação Termo de Dispensa de Licitação nº 041/2020.** (Drogaria Velanes).
- **Extrato de Contrato nº 080/2020.** (Drogaria Velanes).

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## **Decretos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU DO COLÔNIA**

CNPJ: 14.147.920/0001-41

#### **GABINETE DO PREFEITO**

Av. Oscar Cardoso, 01 – Itaju do Colônia/BA

CEP: 45.730-000

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 058/2020, DE 24 DE JULHO DE 2020**

*“Dispõe sobre a adoção de medidas complementares para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus/COVID-19, e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJU DO COLÔNIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e das demais legislações em vigor e,

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

**CONSIDERANDO** as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Itaju do Colônia.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, a suspensão do funcionamento de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino e, conseqüentemente, a suspensão das aulas, o período determinado no Decreto Municipal nº. 053/2020, de 08 de julho de 2020.

**Art. 2º** Fica ampliada a relação de empresas consideradas como de natureza essencial e que passam a poder operar respeitando as medidas de segurança, conforme setores abaixo nominados:

**I** - serviços de saúde, farmácias, assistência médica e hospitalar;

**II** - hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, frigoríficos, granjas e todos os demais estabelecimentos relacionados a cadeia produtiva de gêneros alimentícios;

**III** - lojas de conveniência;

**IV** - lojas de venda de alimentação para animais e de produtos indispensáveis para produção agropecuária, prevenção, controle de pragas dos vegetais e de doença dos animais.

**V** - distribuidores de gás;

**VI** - lojas de venda de água mineral;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU DO COLÔNIA**

CNPJ: 14.147.920/0001-41

**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Oscar Cardoso, 01 – Itaju do Colônia/BA

CEP: 45.730-000

**VII** - padarias;

**VIII** - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

**IX** - tratamento e abastecimento de água;

**X** - captação e tratamento de esgoto e lixo;

**XI** - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

**XII** - segurança privada;

**XIII** - serviços funerários;

**XIV** - bancos, lotéricas e cooperativas de crédito;

**XV** - postos de combustível;

**XVI** - lojas de material de construção, vidraçarias, marmoraria, serrarias, serralhas e todos os demais estabelecimentos relacionados a cadeia produtiva da construção civil;

**XVII** - lojas de auto peças, borracharias, oficinas mecânicas, lava jatos, e demais estabelecimentos relacionados a manutenção de veículos automotores;

**XVIII** - lojas de roupas, calçados, eletrodomésticos, informática e eletrônicos em geral;

**XIX** - hotéis e pousadas;

**XX** - outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Para bares, padarias e lanchonetes será permitido apenas atendimento mediante entrega a domicílio (delivery) ou retirada no local, ficando terminantemente proibida a disponibilização de cadeiras e mesas aos clientes, devendo as mesmas serem recolhidas para a parte interna de seus respectivos estabelecimentos.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos que descumprir, a determinação delivery serão notificados, multados e o estabelecimento lacrado.

**Art. 4º** Os salões de beleza e cabeleireiros são obrigados a restringir o acesso de clientes mediante atendimento com hora marcada, sendo um por cada horário, com especial atenção na esterilização e higiene dos instrumentos de trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU DO COLÔNIA**

CNPJ: 14.147.920/0001-41

**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Oscar Cardoso, 01 – Itaju do Colônia/BA

CEP: 45.730-000

**Art. 5º** O comércio de roupas, calçados, papelaria, oficinas mecânicas, borracharia e similares, eletrodomésticos, informática e eletrônicos em geral, etc., voltarão a funcionar mediante uso de materiais de higienização, restrição de acesso, determinação de distanciamento entre as pessoas que estiverem no interior do estabelecimento por pelo menos um metro e meio, sem disponibilização de assentos para evitar aglomeração.

**Art. 6º** Para as atividades elencadas neste Decreto fica instituído o horário compreendido entre 08:00h às 18:00h, para funcionamento comercial.

**Art. 7º** Igrejas e demais estabelecimentos de cultos religiosos permaneceram funcionando parcialmente, garantindo o distanciamento social.

**Art. 8º** Ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção, em seus ambientes de trabalho, os funcionários, servidores e colaboradores, em especial aqueles que prestem atendimento ao público, dos estabelecimentos públicos, comerciais, bancários, rodoviários, e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, no âmbito do município, em funcionamento e operação durante o período de ações de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto no caput deste artigo, devem se adequar ao uso obrigatório de máscaras de proteção todos os cidadãos que saírem de suas residências para irem à rua.

**Art. 9º** Os munícipes que estejam em isolamento ou quarentena para o tratamento do **COVID-19**, se descumprirem as determinações deste decreto serão multados em **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** por cada ato de descumprimento.

**Art. 10** As disposições do Decreto Municipal nº. 053/2020, de 08 de julho de 2020, continuam inalteradas, reforçando que todas as medidas visam assegurar o funcionamento da economia local, mantendo o combate ao Coronavírus (COVID-19).

**Art. 11** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 12** Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itaju do Colônia-Ba, Gabinete do Prefeito, em 24 de julho de 2020.

**DJALMA ORRICO DUARTE**

- Prefeito Municipal -

## **Licitações**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU DO COLÔNIA ESTADO DA BAHIA**

#### **RATIFICAÇÃO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2020**

O Prefeito Municipal de Itaju do Colônia – BA, Homologa e Ratifica a Dispensa de Licitação nº 041/2020, conforme Processo Administrativo nº 063/2020 para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, ficando autorizado a contratação da empresa **DROGARIA VELANES**, CNPJ: 02.316.695/0001-40, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INVERMECTINA, EM CONSONÂNCIA COM O DECRETO ESTADUAL 2218 DE 08 DE ABRIL DE 2020; DECRETOS MUNICIPAIS 022 E 024 DE 2020; LEI 13.979 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 E MP 961/2020.** conforme Contrato de Prestação de Serviços no Valor Global R\$ 12.495,00 (Doze Mil Quatrocentos Noventa Cinco Reais).

Itaju do Colônia (BA), 24 de julho de 2020

\_\_\_\_\_  
Djalma Orrico Duarte  
Prefeito Municipal

## **Extratos de Contratos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU DO COLÔNIA**

**ESTADO DA BAHIA**

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2020**

**DISPENSA Nº 041/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2020**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU DO COLÔNIA - BA**

**CONTRATADO: DROGARIA VELANES**

**ENDEREÇO: AV. AZIZ MARON S/N B. GOES CALMON ITABUNA BA**

**CNPJ: 02.316.695/0001-40**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INVERMECTINA, EM CONSONÂNCIA COM O DECRETO ESTADUAL 2218 DE 08 DE ABRIL DE 2020; DECRETOS MUNICIPAIS 022 E 024 DE 2020; LEI 13.979 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 E MP 961/2020.**

**Valor Global - R\$ 12.495,00 (Doze Mil Quatrocentos Noventa Cinco Reais).**

**Data da Assinatura 24 de julho de 2020**

**Vigência do Contrato: 31 de dezembro de 2020**

Itaju do Colônia, BA 24 de julho de 2020

\_\_\_\_\_  
Aline Santos Costa  
Setor licitação

**Av. Oscar Cardoso, 01 - Centro Itaju do Colônia-BA CEP: 45.730-000**



**CNPJ:14.147.920/0001-41**